



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 13/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 046/89 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ESPECIAL, ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS AMBULANTES.

A BANCADA DO MDB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o §1º do art. 78-A, da Lei Municipal n.º 046, de 21 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As atividades ambulantes ou de caráter eventual poderão ser licenciadas pelo Município, desde que não inconvenientes nem prejudiciais ao comércio local, e serão precedidas do pagamento da taxa de licença que levará em consideração os seguintes valores:

	DESCRIÇÃO	URM POR DIA	URM POR MÊS	URM POR ANO
1	Hortigranjeiros e outros congêneres alimentícios "in natura", artesanais e industrializados	288	320	3838
2	Artigos de beleza, lazer, obras de arte, joias, relógios e congêneres	50	225	2700
3	Eletrodomésticos e congêneres	50	225	2700
4	Carnês, títulos financeiros e afins	50	225	2700
5	Outras mercadorias e serviços não especificados acima	50	225	2700
6	Produtores municipais com bloco de produtor Produtores municipais com bloco de produtor no Município no Município	ISENTO		

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
Maximiliano de Almeida
Estado do Rio Grande do Sul

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Maximiliano de Almeida – RS, em 04 de agosto de 2025.

Murilo da Silva Barancelli - MDB

Ver. Aldecir Massimiano Moreira - MDB

Ângelo Ronaldo Andreis - MDB

Ver. Marco Aurélio Rodrigues Chaves - MDB

Ver. Vanderlei Marcos Martini - MDB



JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 13/2025.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora.

O presente Projeto de Lei propõe a atualização dos valores, em Unidades de Referência Municipal (URMs), exigidos para a expedição de alvará ao comércio ambulante em nosso Município.

A medida tem como principal objetivo proteger e valorizar o comércio local, composto por empreendedores que mantêm estabelecimentos fixos, geram empregos, pagam tributos, investem em infraestrutura e cumprem rigorosamente as exigências legais e fiscais.

O comércio formal é um dos pilares da economia municipal, contribuindo de forma decisiva para a arrecadação de receitas públicas e para o desenvolvimento da cidade. Nesse contexto, é imprescindível que o Poder Público assegure condições minimamente equilibradas de concorrência, evitando que atividades exercidas sob regime simplificado ou com menor grau de exigência fragilizem os esforços de quem atua dentro da legalidade.

O aumento proposto no valor da URM visa justamente reforçar essa proteção, reconhecendo e valorizando quem contribui efetivamente para o crescimento da cidade. A iniciativa também representa um gesto de respeito àqueles que enfrentam custos fixos elevados e encargos permanentes para manter seus negócios funcionando de forma regular.

Por todo o exposto, buscando garantir a força da economia local e protegendo o comércio, contamos com o apoio dos nobres pares, renovando laços de forte estima e respeito.

Atenciosamente,



PODER LEGISLATIVO
Maximiliano de Almeida
Estado do Rio Grande do Sul

Murilo da Silva Barancelli - MDB

Ver. Aldecir Massimiano Moreira - MDB

Ângelo Ronaldo Andreis - MDB

Ver. Marco Aurélio Rodrigues Chaves - MDB

Ver. Vanderlei Marcos Martini - MDB